

(assinado eletronicamente)  
Herbet Gonçalves Santos  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria Cgmp Nº Portaria Nº 015/2026/CGMP/CE/ATPJ  
Fortaleza, 10 de junho de 2026

Determina o acompanhamento de julgamento perante o Tribunal Popular do Júri indicados neste ato.

O VICE-CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008, e art. 26, inciso XI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Relatório Conclusivo da Correição Ordinária, realizada nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Ceará pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em Março/2021, Procedimento de Correição nº 1.00119/2021-79, e, ainda, o Acórdão proferido nos autos do aludido procedimento, aprovado por ocasião da 11ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 10 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO as Proposições constantes no referido Relatório Conclusivo, direcionadas à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, constantes nos itens III.2.5 e III.2.6, que dispõem: "III.2.5 - que, respeitada a autonomia administrativa, promova a inclusão de disposição normativa no sentido de abranger a obrigatoriedade da realização de trabalhos no plenário do tribunal do júri no acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos promotores de justiça, procedendo-se à análise, também, do desempenho de referida atividade"; III.2.6 - que, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial";

CONSIDERANDO a atual redação do art. 26, inciso XI, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, que determina a realização do acompanhamento do membro em estágio probatório na sua atuação perante o plenário do tribunal do júri, de caráter obrigatório, procedendo-se à avaliação e análise de seu desempenho.

**RESOLVE:**

Determinar o acompanhamento presencial dos julgamentos do processo a seguir relacionado, indicando os(as) Promotores(as) Corregedores(as) Auxiliares, conforme abaixo especificado:

DATA: 24/06/2026

ÓRGÃO: Processo nº 0004804-82.2013.8.06.0108, na Comarca de Jaguaruana  
MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO: Vinícius Meireles Fixina Barreto  
HORÁRIO: 09h  
PROMOTORES(AS) CORREGEDORES(AS) AUXILIARES: Bianca Leal Mello da Silva e Karina Mota Correia

DATA: 29/06/2026

ÓRGÃO: Processo nº 0201036-18.2023.8.06.0302, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Jucás  
MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO: Lucas Gomes Leal  
HORÁRIO: 09h  
PROMOTORES(AS) CORREGEDORES(AS) AUXILIARES: Maria Alice Diógenes Pinheiro e Ana Alzira Nogueira Bossard

DATA: 30/06/2026

ÓRGÃO: Processo nº 0006709-66.2019.8.06.0091, integrante do acervo da 1ª Promotoria de Justiça de Iguatu  
MEMBRO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO: Francisco Jardelino Nascimento de Azevedo  
HORÁRIO: 08h30  
PROMOTORES(AS) CORREGEDORES(AS) AUXILIARES: Maria Alice Diógenes Pinheiro e Ana Alzira Nogueira Bossard

Outrossim, adotem-se as seguintes providências:

Determinar à Secretaria-Geral desta Corregedoria-Geral do Ministério Público que, após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, internet e intranet, proceda a sua juntada aos respectivos processos de acompanhamento dos estágios probatórios do membro acima indicado;

Comunicar o representante do Ministério Público com atuação na Promotoria de Justiça/Órgão constante do quadro acima, acerca da determinação de acompanhamento das respectivas sessões de julgamento do júri.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Fortaleza/CE, 10 de junho de 2026

Luiz Alcântara Costa Andrade

Procurador de Justiça

Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, em exercício

## ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 167/2026

Fortaleza, 29 de maio de 2026

Cria o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais – CCTI no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 127, caput da Constituição Federal c/c o

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



art. 12, XIII de o art. 13, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 31, II, alíneas "c" e "f" de "d", "g" e "r" da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que Ministério Público, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, tem o perfil constitucional de garante da ordem jurídica e do regime democrático, incumbindo-lhe defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por princípios basilares a independência funcional, a indivisibilidade e a unidade;

CONSIDERANDO que para o desempenho eficiente de sua missão constitucional, imprescindível a idealização de mecanismos administrativos que possibilitem o diálogo aberto dos membros da instituição, na definição estratégica dos modelos de atuação, elegendo prioridades, pacificando controvérsias, apontando soluções, e, ao fim, fortalecendo a relevância do Ministério Público na sociedade;

CONSIDERANDO que a profusão de entendimentos jurídicos observados nos diversos eixos temáticos de atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça, pode gerar instabilidades na condução das demandas judiciais e extrajudiciais que aportam na instituição;

CONSIDERANDO a relevância da consolidação de teses cíveis e criminais consistente na indicação do entendimento majoritário de temas que os membros do Ministério Público lidam no desempenho de suas funções e que precisam ser compartilhadas e institucionalizadas com o status de tese, favorecendo a entrega da prestação jurisdicional de maneira célere, segura e estabilizada;

CONSIDERANDO a conveniência de definir teses jurídicas que sirvam de paradigma para a interposição de recursos perante os tribunais, bem como de orientação na atuação funcional dos órgãos de execução e da Administração Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas objetivando a harmonização do entendimento dos membros do Ministério Público em questões jurídicas controvertidas ou relevantes, sem prejuízo da independência funcional;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de orientação na atuação cível e criminal dos órgãos de execução do Ministério Público a partir de teses jurídicas consolidadas e exitosas nos julgamentos judiciais, em resguardo às atribuições constitucionais do Ministério Público;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado, na estrutura do Ministério Público do Estado do Ceará, o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais- CCTI, composto por 01 (uma) Câmara Cível e 01 (uma) Câmara Criminal, com as seguintes atribuições:

I - consolidar, em face de questões cíveis e criminais controvertidas de reconhecida relevância institucional, a definição de teses jurídicas que reflitam o entendimento majoritário dos membros do Ministério Público cearense e sirvam de paradigma orientador da atuação ministerial;

II - propor e contribuir para a criação e manutenção de mecanismos que estimulem a defesa e a atualização permanente das teses jurídicas consolidadas no âmbito da atuação funcional do Ministério Público cearense.

§ 1º A consolidação de que trata o inciso I será precedida de formal deliberação e aprovação plenária do CCTI, após consulta da classe mediante edital de participação, com procedimento indicado em regimento interno.

§ 2º O CCTI fica vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça por ele presidido, sob a suplência do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico.

§ 3º O CCTI não será unidade de lotação de servidores, contando com o apoio e a estrutura da Subprocuradoria de Justiça Jurídica à qual caberá realizar o expediente administrativo do Conselho.

Art. 2º As deliberações do CCTI acerca das teses jurídicas não vinculam a atuação dos membros do Ministério Público cearense, não implicando qualquer limitação à garantia de independência funcional dos membros da Instituição.

Art. 3º A atuação de membros e de servidores perante o CCTI poderá ser onerosa de acordo critérios estabelecidos em Ato Normativo de competência do Procurador-Geral de Justiça.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara Cível será composta por 16 (dezesseis) membros do Ministério Público cearense, para o mandato de dois anos, da seguinte forma:

I - o Procurador de Justiça no exercício das funções de Secretário-Executivo das Procuradoras de Justiça Cíveis;

II - o Procurador de Justiça Coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis — NURCIV;

III - três Procuradores de Justiça Cíveis indicados pelos Procuradores Cíveis;

IV - dois membros indicados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V - Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania — CAOCIDADANIA;

VI - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa — CAODPP;

VII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude — CAOPIJ;

VIII - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina



— CAOSAÚDE;

IX - Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção a Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural — CAOMACE;

X - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Educação — CAOEDUC;

XI - Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Família, Sucessões e Registros Públicos — CAOFAM;

XII - Assessor Criminal do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - Assessor de Controle de Constitucionalidade do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Fica vedada a indicação de membro que responda a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 2º Cada membro da Câmara Cível terá um suplente, preferencialmente entre os substitutos imediatos do titular, que o representará em caso de ausência justificada.

Art. 5º A Câmara Criminal será composta por 13 (treze) membros do Ministério Público cearense, para o mandato de dois anos, da seguinte forma:

I - Secretário-Executivo das Procuradorias Criminais;

II - Secretário-Executivo das Promotorias de Justiça de Combate às Organizações Criminosas;

III - Coordenador da PROCAP;

IV - Coordenador do CAOCRIM;

V - Coordenador do CyberGAECO;

VI - Coordenador do NATI;

VII - Coordenador do GAECO;

VIII - Coordenador do GAESF;

IX - Coordenador do GAESP;

X - Coordenador do NUCRIM;

XI - Coordenador do NUINC;

XII - Assessor Criminal do Procurador-Geral de Justiça;

XIII - Assessor de Controle de Constitucionalidade do Procurador-Geral de Justiça

§ 1º Fica vedada a indicação de membro que responda a processo administrativo disciplinar ou que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos cinco anos.

§ 2º Cada membro da Câmara Criminal terá um suplente, preferencialmente entre os substitutos imediatos do titular, que o representará em caso de ausência justificada.

Art. 6º A presidência e coordenação dos trabalhos do CCTI será realizada pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo o Subprocurador-Geral Jurídico o seu suplente.

Art. 7º As sessões das Câmaras do CCTI serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, pelo menos, metade de seus integrantes.

§ 1º As decisões do CCTI, no âmbito de suas Câmaras, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da sessão, quando necessário, também o voto de desempate.

§ 2º As consultas e as deliberações do CCTI poderão, também, ser realizadas por meio eletrônico oficial do Ministério Público, admitida a realização de sessões por meio de videoconferência

ou na modalidade híbrida, presencial e virtual.

Art. 8º As Câmaras do CCTI reunir-se-ão a cada dois meses, em dias estabelecidos em regimento interno.

Parágrafo único. A qualquer tempo, o presidente do CCTI, de ofício ou mediante solicitação de qualquer de seus membros, poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 9º A divulgação, a discussão, a votação e a publicação dos pareceres do CCTI acerca das propostas de teses, podem ser realizadas por meio eletrônico institucional.

Art. 10. Qualquer órgão ou membro do Ministério Público, em caráter individual ou coletivo, poderá propor ao CCTI temas e teses jurídicas para discussão.

§ 1º A proposição de tema deverá ser acompanhada, preferencialmente, de ementa, seguida de exposição de motivos, além de peça processual, se houver, na qual a matéria tenha sido suscitada.

§ 2º Os enunciados dos grupos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG podem servir como proposições a serem analisadas pelo CCTI.

Art. 11. A Câmara Temática deverá escolher um de seus membros como relator da proposta de tese, a quem caberá realizar pesquisa acadêmica, jurisprudencial e consulta a membros com reconhecida competência técnica no tema. Parágrafo único. Na sessão seguinte, o relator deverá apresentar à Câmara Temática parecer pela aprovação, rejeição ou modificação da tese proposta, acompanhado de exposição de motivos e dos estudos que realizou.

Art. 12. Admitida a tese, o CCTI publicará edital, com ampla divulgação junto ao público interno, e encaminhará a proposta de tese às Secretarias Executivas de primeiro e segundo graus, acompanhada do parecer do relator, da exposição de motivos e dos estudos que a fundamentaram.

§ 1º As Secretarias Executivas deverão dar ciência aos respectivos membros da proposta de tese e documentos que a acompanham, mediante instalação de fórum de discussão para fins de aprimoramento da proposta, colhendo as manifestações acerca da aprovação, rejeição ou modificação da tese proposta, encaminhando a respectiva ata ao CCTI.

§ 2º O CCTI deverá analisar o conteúdo das atas enviadas pelas Secretarias Executivas e deliberar, em sessão, se aprova ou rejeita a tese proposta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de modificação da tese, o CCTI deverá submeter o novo texto às Secretarias Executivas e publicar novo edital nos termos estabelecidos neste artigo.

Art. 13. Após aprovação, as Teses Institucionais do Ministério Público serão numeradas, de forma sequencial, publicadas no endereço eletrônico do CCTI e na área pública do endereço eletrônico do Ministério Público cearense.

Art. 14. O CCTI poderá convidar ou admitir a participação de membros, servidores, assim como pessoas físicas ou jurídicas

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Herbet Gonçalves Santos

**Corregedora-Geral:**  
Maria Neves Feitosa Campos  
**Secretário-Geral:**  
Iuri Rocha Leitão

**Ouidora-Geral:**  
Lorraine Jacob Molina



especializadas no tema objeto da proposta de tese, a fim de exercer função semelhante à do amicus curiae (art. 135, CPC).

Art. 15. O CCTI poderá elaborar e editar seu regimento interno, bem como baixar instruções necessárias à execução desta Resolução.

Art. 16. Ficam revogados a Resolução nº 113/2023 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e o Provimento nº 067/2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2026.

Herbet Gonçalves Santos  
Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro  
Procurador de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira  
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos  
Corregedora-Geral do Ministério Público

Maria Magnólia Barbosa da Silva  
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos  
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva  
Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga  
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães  
Procuradora de Justiça

Alcides Jorge Evangelista Ferreira  
Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II  
Procurador de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite  
Procuradora de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
Procurador de Justiça

Maria do Socorro Brito Guimarães

Procuradora de Justiça

Águeda Maria Nogueira de Brito  
Procuradora de Justiça

José Raimundo Pinheiro de Freitas  
Procurador de Justiça

Antônio Iran Coelho Sírío  
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Francisco Nildo Façanha de Abreu  
Procurador de Justiça

Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto  
Procurador de Justiça

Francimauro Gomes Ribeiro  
Procurador de Justiça

Republicado por incorreção(\*)

Resolução Nº 168/2026  
Fortaleza, 10 de junho de 2026

Altera a Resolução nº 44/2017 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Procuradorias de Justiça.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do 12, I e XII da Lei Federal nº 8.625/93, c/c o art. 31, inciso II, alíneas “f” e “g” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará – LOMPECE;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça estabelecer normas sobre a composição, organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça e deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça relativas à exclusão, inclusão ou outras modificações nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, ou dos cargos de Procurador e Promotor de Justiça que as acompanham administrativamente, consoante art. 31, II, alíneas “f” e “g” da LOMPECE;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Executiva das Procuradorias de Justiça Cíveis no PGA nº 09.2025.00004726-8, e

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução OECPJ nº 44/2017 que dispõe sobre organização, o funcionamento e as atribuições das Procuradorias de Justiça Cíveis

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo primeiro do art. 2º da Resolução OECPJ nº 44/77 passa a vigor com as seguintes alterações:

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:  
Maria Neves Feitosa Campos  
Secretário-Geral:  
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:  
Lorraine Jacob Molina

